

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000609/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078884/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46260.007737/2013-16
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46260.007667/2012-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB COND DE UTIL D DUAS RODAS DE R PRETO E REGIAO , CNPJ n. 00.668.155/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores condutores de veículos de utilitários de duas rodas, motorizados ou não, que presta serviços de natureza contínua ou não em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços, aplicável na categoria econômica do comércio varejista, com abrangência territorial em Ribeirão Preto (sede), Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cravinhos/SP, Guariba/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Orlândia/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales Oliveira/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP, com abrangência territorial em Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cravinhos/SP, Guariba/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Orlândia/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales Oliveira/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS

Fica estabelecido um Piso Salarial de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) a partir de 1º de setembro de 2013 para o motociclista e de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais) para o ciclista.

Parágrafo Único – Caso o motocilista ou o ciclista trabalhem respectivamente com sua motocicleta ou bicicleta, deverão firmar diretamente com a empresa contrato de locação dos bens móveis, fixando as condições das locações, que vigorará enquanto vigor o contrato de trabalho ou quando haja denúncia pela empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2013**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **8,5% (oito virgula cinco por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em **01 setembro de 2012**.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2012 A 31/08/2013:

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2012	1.0850
De 16/09/2012 a 15/10/2012	1.0776
De 16/10/2012 a 15/11/2012	1.0703
De 16/11/2012 a 15/12/2012	1.0631
De 16/12/2012 a 15/01/2013	1.0559
De 16/01/2013 a 15/02/2013	1.0487
De 16/02/2013 a 15/03/2013	1.0416
De 16/03/2013 a 15/04/2013	1.0346
De 16/04/2013 a 15/05/2013	1.0276
De 16/05/2013 a 15/06/2013	1.0206
De 16/06/2013 a 15/07/2013	1.0137
De 16/07/2013 a 15/08/2013	1.0068
A partir de 16/8/2013	1.0000

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:

As diferenças salariais relativas aos meses de **setembro, outubro e novembro de 2013**, em razão da aplicação do presente Termo de Aditamento, deverão ser pagas em forma de abono, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de **dezembro de 2013, janeiro e fevereiro de 2014**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO:

Nos reajustes previstos nas cláusulas referentes a “REAJUSTE SALARIAL” e “ REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2012 ATÉ 31/08/2013, serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **1 de setembro de 2012 e a data da assinatura da presente norma**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO:

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula “Acordos Coletivos”.

§ 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

CLÁUSULA NONA - TRABALHOS EM FERIADOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRABALHOS EM FERIADOS: Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, inclusive shopping centers, com exceção dos dias **25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal);**

Sexta-Feira da Paixão e 1º de Maio (Dia do Trabalho). e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente o Termo de Aditamento e a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

§ 1º – recaindo o dia 1º de Maio, em uma sexta-feira ou sábado, fica autorizado o trabalho.

a) – **indenização a título de bonificação, observado o seguinte:**

a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

a.2) – empresas com até 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de **R\$ 23,00 (vinte e três real)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

b) – pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

c) – fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

e) - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

f) - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

g) – no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **R\$ 49,00 (quarenta e nove) por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada;**

h) – o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na Cláusula 55 da Convenção Coletiva de Trabalho, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenientes, nos exercícios de **2013 e 2014** por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo:

2013 – HORÁRIO DE DEZEMBRO

De:- 2 à 23 – Funcionamento das 9h às 22h.

Sábado:- Dia 7 – Funcionamento das 9h às 18h.

Sábados:- Dias 14 e 21 – Funcionamento das 9h às 22h.

Domingos:- Dias 1, 8, 15, e 22 – Funcionamento das 10h às 17h.

Terça-Feira:- Dia 24 – funcionamento das 9h às 18h.

2014

MARÇO – CARNAVAL

Dia 04 (Terça-feira) – não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 06 (Quarta-feira de Cinzas) – Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

ABRIL - PÁSCOA

Dia 19 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: na forma da cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras

MAIO – DIA DAS MÃES

Dia 09 (Sexta-feira) – horário das 9h às 22h.

Compensação: na forma da cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 10 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 04/03/2014** – Terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 05/03/2014** – Quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

AGOSTO – DIA DOS PAIS

Dia 08 (Sexta-feira) – horário das 9h às 22h.

Compensação: Na forma da cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 10 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 04/03/2014** – terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 05/03/2014** – quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SÁBADOS EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho aos sábados, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) horário de trabalho das 9h às 17h;

b) **Vale refeição de R\$ 15,00 (quinze reais) aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal.** O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;

c) às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.

d) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra “d”, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

e) será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

Shoppings Center’s e Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISENCIAL DOS EMPREGADOS:

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as contribuições assistenciais de seus empregados, no montante de 3% (três por cento) do salário base, observado o mínimo do piso normativo, em favor do seu Sindicato, procedendo ao recolhimento até 10 (dez) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

§1º - Os valores devidos, nos termos desta cláusula, serão recolhidos em instituição financeira, ou na sede do sindicato profissional, mediante guia fornecida pela entidade profissional até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

§2º - Havendo oposição do empregado, feita por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias do registro da presente norma, na sede do sindicato profissional, à empresa não caberá qualquer ônus do respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

§3º - Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado, devendo a oposição ser pessoal e individual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Micro Empresa	R\$ 97,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 193,00
Demais Empresas	R\$ 387,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2014** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo. § 3º - Nos Municípios não abrangidos por

Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CINTEC:

As entidades signatárias desta Convenção, aderem a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Ribeirão Preto – CINTEC, na base territorial comum dos Sindicatos convenientes, com a atribuição de buscar a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, envolvendo os integrantes da categoria profissional e econômica, nos termos da Lei 9.958 de 12/01/2000.

§ 1º – Qualquer demanda de natureza trabalhista, será submetida previamente à Comissão de Conciliação Prévia, observado os termos do Estatuto da Cintec, da Legislação vigente e das demais normas complementares inerentes ao seu funcionamento.

§ 2º – A forma de custeio da CINTEC, será estipulada pelas entidades conveniadas, em função da previsão de custos, observando os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, nos termos da Portaria n.º 329, de 14 de agosto de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o estabelecido no Art. 10º e seus parágrafos.

§ 3º - Será cobrada exclusivamente da empresa, uma taxa administrativa para ressarcimento das despesas, considerando a característica e o porte da empresa conforme tabela abaixo, devendo as entidades signatárias em decisão de Diretoria elaborar tabela de valores a serem praticados, respeitando-se sempre o limite máximo;

a) Micro Empresa	R\$ 78,00
b) Empresas de Pequeno Porte	R\$ 156,00
c) Empresas Médias até 50 Empregados	R\$ 257,00
d) Empresas Grandes acima de 50 Empregados.....	R\$ 384,00

§ 4º - As empresas que recolhem as contribuições sindicais patronais, terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores citados no parágrafo acima.

§ 5º - Nenhuma audiência ou conciliação deixará de ser realizada, caso a empresa demonstre incapacidade financeira para ressarcir as despesas.

§ 6º - **MULTA** – Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)** cobrável na Justiça do Trabalho em favor do(a) demandante, à empresa demandada que, devidamente convocada para sessão de conciliação e não comparecer e nem justificar sua ausência por escrito e protocolado até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da sessão.

§ 7º – É facultado a demandada de se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, através de carta de autorização assinada pelo representante legal da empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA:

Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa como a multa prevista cláusula 15ª, deste Termo de Aditamento

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

PEDRO ABRAHAO ALEM NETO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

DANILO PEREIRA

Presidente

SIND TRAB COND DE UTIL D DUAS RODAS DE R PRETO E REGIAO